

NORMA 011 – REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade FIC é responsável pela avaliação interna da Instituição e é constituída por ato do Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art.2º A CPA é constituída:

- I – pelo Presidente;
- II – por um docente;
- III – por um discente;
- IV – por um funcionário do corpo técnico-administrativo; e
- V – por um representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - A CPA será constituída por ato do Diretor Geral da Faculdade Conceito Educacional, assegurada à participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação deve atender:

- I. Um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II. Uma ferramenta para o planejamento da gestão universitária;
- III. Um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Art.4º São atribuições da CPA:

- I. definir, organizar e coordenar os processos de avaliação da instituição;
- II. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do SINAES e dos processos regulatórios;
- III. elaborar e analisar relatórios e pareceres que versem sobre avaliação institucional e avaliação de cursos e encaminhar às instâncias competentes;
- IV. elaborar, anualmente, o Relatório de Autoavaliação Institucional, fazer os encaminhamentos cabíveis e divulgar os resultados para a comunidade;
- V. desenvolver estudos e análises visando oferecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e atualização da política de avaliação institucional;
- VI. interagir com os gestores acadêmicos;
- VII. avaliar resultados e apontar problemas porventura evidenciados, encaminhando sugestões;
- VIII. acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX. interagir com o Planejamento Acadêmico com vistas à melhoria contínua da qualidade acadêmica;

- X. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

Art.5º A CPA deverá se reunir, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação de seu presidente.

Art.6º A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação desta Norma.

FIC